



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ.**

Processo 0002176-08.2018.8.16.0031

JOSÉ LOSSO FILHO, JOSILENE LOSSO e OSCAR LOSSO já qualificados nos autos; por seus advogados signatários, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Apresentada por **J J SCHARAM ME** e **JOSÉ JAURI SCHARAM**, ambos também já qualificados nos autos; com base nos fatos e no direito abaixo aduzidos.

I – SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

Página 1 de 6

• Curitiba/PR
Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel: + 55 (41) 3122-2069
E-mail.: danguiadv@gmail.com

• Guarapuava/PR
Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel: + 55 (42) 3035-8005
E-mail.: carminattidangui@gmail.com



1. Insurgem-se os requeridos contra a ação falimentar proposta pelos requerentes, rebatendo o declarado na inicial com os seguintes frágeis argumentos:

- I) Que não há prova do status processual do cumprimento de sentença, não sendo comprovado que se encontra suspenso ou extinto, de modo que não seria possível aos Requerentes promover a cobrança do mesmo débito em dois processos judiciais ao mesmo tempo;
- II) Que não é possível a decretação e falência, já que a empresa se encontra comprovadamente inativa há pelo menos dois anos antes do ajuizamento da ação falimentar;

2. Diante de tais argumentos insustentáveis os Requeridos pugnam pela improcedência da ação e condenação dos Requerentes em custas e honorários advocatícios.

3. Todavia, em que pesem os argumentos trazidos pelos Requeridos, a contestação ora apresentada não pode prosperar eis que suas razões não encontram supedâneo fático e legal algum, como se verá a seguir.

II – DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

A) DO STATUS PROCESSUAL SUSPENSO DOS AUTOS N. 003675-66.2014.8.16.0031

4. Os Requeridos alegam que os Requerentes não comprovaram que o cumprimento de sentença nos autos **003675-66.2014.8.16.0031** estaria suspenso e, diante disso, por força da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (?), não seria possível a abertura da presente ação.

5. Com a devida vênia, não há nada mais divorciado da realidade dos fatos, uma vez que junto à inicial foi anexa certidão no mov. 1.7 que atesta a execução frustrada,



além de estar claro naqueles autos que o cumprimento de sentença se encontra suspenso desde 07.02.2018, conforme mov. 270, do qual foi extraído a certidão encartada à inicial:

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL		
270	07/02/2018 16:34:45	Referente ao evento (seq. 259) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA(11/12/2017 19:26:38). Identificador do Cumprimento: 0002.
270.1 Arquivo: Certidão art. 94 § 4º 11.101-2005		Ass.: MARCOS ABREU SILVESTRE:03345274906
		11.1012005.pdf

6. Assim, não há que se falar em cobrança dos mesmos valores por duas vias ao mesmo tempo, nem em falta dos requisitos para abertura de ação falimentar, já que está comprovado, sem espaço para qualquer dúvida, que o cumprimento de sentença nos autos **003675-66.2014.8.16.0031** está suspenso, por falta de bens da empresa Requerida, sendo, portanto, plenamente cabível a inauguração da presente ação.

7. A redação da certidão encartada aos autos não é de responsabilidade dos Requerentes, mas sim da Secretaria da Vara Cível certificante, de maneira que se os seus termos não foram suficientemente claros, os Requerentes não devem ser penalizados por uma falha que não foi sua. Além disso, não restam dúvidas do status processual suspenso do cumprimento de sentença, basta uma simples consulta processual para verificar tal realidade:

Processo 0003675-66.2014.8.16.0031 ☆ - (1992 dia(s) em tramitação)	
Status: SUSPENSO OU SOBRESTADO	
Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença	
Assunto Principal: 9580 - Espécies de Contratos	
Nível de Sigilo: Público	
Processo Principal: 0019694-84.2013.8.16.0031	
Apensamentos: Processo: 0003675-66.2014.8.16.0031 - Cumprimento de sentença - SUSPENSO OU SOBRESTADO	

8. Pelo exposto, os argumentos vazios de conteúdo fático e probatório dos Requeridos devem ser desconsiderados, julgando-se totalmente procedente a presente ação, nos termos dos requerimentos feitos em exordial.



B) DA FALTA DE PROVAS DA INATIVIDADE DA EMPRESA REQUERIDA HÁ 02 ANOS

9. O segundo argumento dos Requeridos não merece melhor sorte que não a total rejeição. Explica-se: os Requeridos alegam que não há que decretada a falência já que, supostamente a empresa Requerida estaria inativa há mais de dois anos antes da inauguração da ação falimentar. Para sustentar suas alegações, os Requeridos juntam DCTF's de janeiro de 2017 e janeiro de 2016.

10. Ocorre que tais DCTF's não comprovam que a empresa esteve inativa durante todo o exercício fiscal de 2016, além dos exercícios de 2017, 2018 e 2019. A empresa Requerida deve, por obrigação legal, emitir DCTF mensalmente e não apenas uma vez por ano, de forma que a juntada apenas das DCTF's de janeiro de 2016 e janeiro de 2017 não provam absolutamente nada!

11. Os requeridos, além dessas duas DCTF's citadas, não traem mais nenhum elemento probatório da inatividade da Requerida, ou cópia atual do seu comprovante de inscrição na Receita Federal.

12. Aliás, em consulta a esse documento, verifica-se que **a empresa requerida foi baixada em 14.08.2019, ou seja, somente APÓS A ABERTURA DA PRESENTE AÇÃO FALIMENTAR, DE FORMA TOTALMENTE IRREGULAR**, vide certidão extraída do sítio da Receita Federal:



CARMINATTI & DANGUI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NÚMERO DO CNPJ
72.112.428/0001-37

DATA DA BAIXA
14/08/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
J J SCHRAM

ENDEREÇO

LOGRADOURO AV BANDEIRANTES		NÚMERO 135
COMPLEMENTO VL PRIMAVERA SALA 2	BAIRRO OU DISTRITO PRIMAVERA	CEP 85.050-000
MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

13. Isso comprova que a empresa Requerida não esteve inativa desde 2016, mas sim foi baixada somente agora, a fim de esquivar-se dos efeitos da decretação de falência.

14. Diante do exposto, está claro que os Requeridos estão tentando levar o D. Juízo a erro, agindo com flagrante má-fé processual de modo que, como não comprovada a inatividade da Requerida por mais de dois anos antes da abertura da ação falimentar, deve a mesma seguir seu curso normal, deferindo-se, ao final, todos os pedidos dos Requerentes.

15. Ademais, os Atos realizados pelo Requerido podem caracterizar ilícito penal, pois após a abertura do processo falimentar deram baixa na empresa sem qualquer autorização judicial, a fim de causar danos aos Credores.

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Página 5 de 6

• Curitiba/PR
Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel: + 55 (41) 3122-2069
E-mail.: danguiadvg@gmail.com

• Guarapuava/PR
Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel: + 55 (42) 3035-8005
E-mail.: carminattidangui@gmail.com





16. Diante disso, requer que seja determinada a apresentação de todos os livros contábeis obrigatórios da empresa requerida nos últimos 5 (cinco) anos, sob pena do consentimento do Crime contido no art. 178¹ da Lei 11.101/2005.

III - PEDIDOS

17. Diante do exposto, REQUER-SE que sejam julgados procedentes os pedidos realizados na exordial, ratificando-se nesta oportunidade todos os pedidos já requeridos, pugnando-se pela total improcedência das alegações expendidas em sede de defesa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Guarapuava, 26 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DANGUI PASTRO
OAB/PR 87.104

SHEILA CARMINATTI DO AMARAL
OAB/PR 81.609

¹ Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Página 6 de 6

• Curitiba/PR
Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel: + 55 (41) 3122-2069
E-mail.: danguiadv@gmail.com

• Guarapuava/PR
Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel: + 55 (42) 3035-8005
E-mail.: carminattidangui@gmail.com